

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2008 – JULGAMENTO DE DOCUMENTOS

Trata-se do julgamento da documentação apresentada pelas empresas CONSTRUTORA CORRÊA VERTUAN LTDA., CONSTRUTORA ITAPAGÉ LTDA. e URBEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Conforme disposto na Ata de Abertura dos Documentos de Habilitação realizada em 05/03/2008, a Comissão Municipal de Licitações após análise detalhada da documentação apresentada, bem como do cálculo dos índices exigidos no edital e verificação dos quantitativos relativos às parcelas de maior relevância previstos no subitem 6.5.1.4.2.1 do edital, proferiu a seguinte decisão:

CONSTRUTORA CORRÊA VERTUAN LTDA.: não atendeu às exigências contidas no subitem 6.5.1.4.2.1 do edital, mais precisamente no que se refere às parcelas de maior relevância quanto à estrutura de madeira, aparente, aparelhada e com forro de lambris de cedrilho, piso em lajotas intertravadas de concreto e esquadrias (portas e janelas) em aço.

CONSTRUTORA ITAPAGÉ LTDA.: não atendeu às exigências contidas no subitem 6.5.1.4.2.1 do edital, mais precisamente no que se refere às parcelas de maior relevância quanto à estrutura de madeira, aparente, aparelhada e com forro de lambris de cedrilho, visto que dos atestados apresentados por esta empresa não consta tal quesito. Referido quesito consta apenas de planilha orçamentária elaborada pela própria licitante, sem qualquer confirmação ou observação da pessoa jurídica que emitiu o Atestado, no caso a Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

URBEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.: não apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis em cópias de páginas transcritas no Livro Diário, juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento deste Livro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; não atendeu às exigências contidas no subitem 6.5.1.4.2.1 do edital, mais precisamente no que se refere às parcelas de maior relevância quanto a todos os quesitos exigidos e; deixou de apresentar a Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (subitem 6.5.1.5.1 do edital). Salientamos, ainda, que consta do Setor de Dívida Ativa do Município de Pederneiras, débito inscrito em Dívida Ativa em nome da empresa PMZ URBE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., da qual existem informações documentais junto ao procedimento que ambas as empresas são constituídas pelos mesmos sócios.

Diante dos fatos acima apontados, esta Comissão houve por bem inabilitar todos os licitantes.

Conforme o disposto no artigo 48, § 3º, da lei nº 8.666/93, como todos os licitantes foram inabilitados, esta Comissão propõe que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após a sua desistência ou denegação, seja fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que todos apresentem nova documentação escoimada das causas que ensejaram as inabilitações.

Pederneiras, 10 de março de 2008.

LUIS CARLOS RINALDI
Presidente (Substituto) da C.M.L.

ANTONIO CARLOS VALINETE
Membro da C.M.L.

MARINA DE OLIVEIRA
Membro da C.M.L.